# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, nº 69, Centro
Tel.: (38) 3756.1385
Minas Gerais


**O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buenópolis, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 60, §8, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei, resultante de Proposição de Lei vetada pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo Municipal de Buenópolis:**

## LEI MUNICIPAL Nº1.439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI AOS SUCESSORES LEGÍTIMOS EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO OUTORGADO".**

**Art. 1°** - A outorga de servicos de táxi poderá ser transferida em caso de falecimento ou invalidez permanente do outorgado.

**Parágrafo único** - O direito à exploração de serviços de táxi será transferido aos sucessores legítimos do outorgado, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 2°** - A transferência de que trata esta Lei dar-se-á mediante requerimento e independente de prévia anuência do poder público municipal.

§ 1° - O requerimento deverá ser protocolado em até doze meses após o falecimento ou constatação de invalidez permanente do outorgado.

§ 2° - A transferência deverá ser efetivada pelo poder público municipal no prazo de trinta dias após requerimento do sucessor legítimo.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buenópolis/MG, 28 de dezembro de 2015.

**Milton de Souza Arcanjo**

**-Vice-Presidente-**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Av. Juscelino Kubitschek, nº 69, Centro
Tel.: (38) 3756.1385
Minas Gerais


**Ofício nº01/2016**

Buenópolis-MG, 06 de janeiro 2016.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei Sancionada pela Câmara Municipal de Buenópolis/MG, cópia anexa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buenópolis, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 60, §8, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei, resultante de Proposição de Lei vetada pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo Municipal de Buenópolis:

**LEI MUNICIPAL Nº1. 439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**, que **"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI AOS SUCESSORES LEGÍTIMOS EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO OUTORGADO".**

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adão Santana Alves
-Presidente-

**Exmo.Sr.**

**Jose Alves**

**DD.Prefeito Municipal de**

**BUENÓPOLIS/MG.**